DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TARABAI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Convocação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO DE TARABAI

Atos Oficiais | **Decretos**

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ nº 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.680, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.021.

DISPÕE SOBRE: "Retorno das aulas presenciais nas instituições de ensino municipal, estadual e privado no Município de Tarabai e dá outras providências."

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso suas atribuições, e:

CONSIDERANDO que o Comitê de Gerenciamento da Pandemia de covid-19 e o Conselho Municipal de Educação aprovaram, em reunião realizada em 18 de fevereiro de 2.021, a volta às aulas presenciais nas instituições de ensino municipal, estadual e privado a partir de 05 de abril de 2.021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o retorno das aulas presenciais em todas as instituições de ensino municipal, estadual e privado no Município de Tarabai a partir de 05 de abril de 2.021.

Parágrafo único - Até 04 de abril de 2.021 continuarão suspensas as aulas presenciais, permanecendo o ensino remoto, exclusivamente *on-line*;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.670/2.021.

Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, em 19 de fevereiro de 2.021.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal

LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretária

Registrado e Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Parecer do Conselho Municipal de Educação de Tarabai

Parecer 003/2021- SOBRE A VOLTA ÀS AULAS NO ANO LETIVO DE 2021

De acordo com os membros do conselho Municipal de Educação do Município de Tarabai em consonância com o COMITE DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA- COVID 19- que se reuniu no dia 18 de fevereiro para mais uma vez falar sobre o retorno as aulas em 2021, conforme consta em ata deste referido Comitê que analisando as adequações a serem realizadas pela EMEF "Jorgina de Alencar Lima" bem como da contratação de pessoal ainda não regulamentado, e toda a situação em que vive a Região de Presidente Prudente da qual fazemos parte com uma ocupação de 100% dos leitos com paciente de atingidos pelo Coronavírus e do quadro de contaminados na cidade dentre eles professores e profissionais da Educação, o Conselho Municipal de Educação de Tarabai que também fez o requerimento de adequações ainda não concluídas, considera que nesse momento uma retomada das aulas presenciais mesmo que com parte de sua demanda se torna algo inviável concordando que até o dia **05 de abril de 2021** as aulas sejam **EXCLUSIVAMENTE ONLINE** para toda a rede de ensino da cidade de TARABAI -.

Sendo assim o Conselho Municipal de Educação está DE ACORCO com esse sistema de volta às aulas da Rede Municipal de Tarabai em **05 de abril de 2021** em nome dos demais membros do Conselho eu Presidente do referido dato e assino esse parecer.

CME -Conselho Municipal de Educação de Tarabai

Rosangela Duarte Saldanha

RG 21 213 339-1

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Tarabai

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA CORONA-VIRUS " COVID-19"

As nove horas dos dias 18 (Dezoito) do mês de fevereiro de 2021, reuniram –se os membros do COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA CORONA VIRUS- COVID-19, para deliberar sobre a volta às aulas presenciais nas redes de ensino no município de Tarabai. O Sr. Dirigente da Educação, coordenador do Comitê hora reunido, apresentou um panorama das adequações da Rede Municipal de Ensino, que ainda não foi possível atender toda a exigência da vigilância Sanitária, mas que grande parte do necessário está concluído e que a empresa que trabalha no local continua avançando nos trabalhos; e que ainda falta alguns produtos de higienização como Cloro , álcool líquido 70%, borrifador, etc que segundo os fornecedores poderá ser entregue ainda entre hoje e amanhã. A representante da vigilância sanitária afirmou que apesar do agravamento das infestações da COVID-19, nossa região já não tem mais leitos nos hospitais, não há mais vagas nas UTI, tendo que instalar leitos e UTI nas UBS de Pres. Prudente, vivemos nos municípios onde não se tem leitos de internações, UTIs e nem mesmo recursos para o tratamento da COVID-19, vacinas sem previsão e temos que tomarmos decisões cautelosas para não produzirmos efeitos danosos em nosso município. A Diretora da EE Felício Tarabai afirmou que recebe em sua Unidade Escolar professores de 12 regiões diferentes e que aproximadamente 10 professores já foram contaminados, oferecendo grande risco aos demais. Na EMEF "Jorgina de Alencar Lima", também já ocorreram mais de 10 contaminados entre professores e funcionários, conforme afirmou a Diretora Leda. E por unanimidade do Conselho, decidiu pela vigilância das adequações ainda não realizadas para que possamos o mais rápido possível dar inicio às aulas presenciais com a devida segurança.

Ficou decidido que o Ensino continua de forma remota e hibrido até dia 1º (primeiro) de abril de 2021 em toda a Rede de Ensino Municipal, Estadual e privada de Tarabai. Nos dias 29, 30, 31 de março e 1º de abril, estaremos chamando os pais de alunos para visitar as Escolas e conhecer as adequações e aferir a segurança na volta às aulas de seus filhos a ´partir de 05 de Abril de 2021. Ficando decidido que em 25 de março de 2021, reunir-se-á este Comitê de

gerenciamento da Covid-19, para deliberar dependendo da fase Vermelha, Amarela, verde ou Azul, a porcentagem de alunos na volta às aulas e com o tempo de aulas reduzido ou não, pois na fase amarela permite-nos o retorno com até 70% dos alunos ou Fase Azul 100%. Esta ata será submetida ainda nesta data à apreciação do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que após seu parecer, será encaminhado ao EXMO Sr. Prefeito Municipal que tomará as providências cabíveis; sem mais nada a ser tratado encerra-se esta reunião cuja ata eu Irineu Ap. Petenuci relatei e assino a seguir.

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ nº 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

DECRETO Nº 1681, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

"**DISPÕE SOBRE:** Atualizações das medidas de quarentena no Município de Tarabai e dá outras providências."

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso suas atribuições, e

CONSIDERANDO o Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelecendo a retomada consciente faseada da economia do Estado;

CONSIDERANDO que de acordo com o Plano São Paulo, o Município de Tarabai, pertence à DRS-XI (Departamento Regional de Saúde), regrediu para Fase 1 – Vermelha, do plano de flexibilização da quarentena;

CONSIDERANDO, finalmente, que a medida de quarentena instituída pelo Governo do Estado de São Paulo foi prorrogada até de 7 de março de 2021, conforme Decreto nº 65.502, de 06/02/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Para enfrentamento da situação de emergência de saúde decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), fica prorrogada até o dia **7 de março de 2.021** a medida de quarentena no Município de Tarabai.

Art. 2º - O Município de Tarabai seguirá o Plano Estadual de Imunização (Plano São Paulo) para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (covid-19) no âmbito municipal.

§ 1º - Ficam suspensos o funcionamento dos seguintes serviços e atividades não essenciais:

a) Lojas de comércio varejista;
b) Restaurante, bares e lanchonetes;
c) Academias de ginástica;
d) Boates e similares;
e) Salões de beleza e barbearias;
f) Atividades de escritório/administrativas;
g) Igrejas e templos religiosos;

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ nº 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

h) Quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.

§ 2º - Excepcionalmente, fica autorizado o funcionamento do comércio varejista de mercadorias, restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (delivery), até às 22h.

§ 3º - É permitido o consumo de bebida alcoólica apenas no comércio varejista de mercadorias (lojas de conveniência), das 6h às 20h, desde que os estabelecimentos sigam as seguintes restrições:

a) Capacidade máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento);

b) Atendimento apenas para pessoas sentadas, sem passeio dentro do estabelecimento;

c) Atendimento com mesas com até 6 (seis) pessoas;

d) Cumprimento dos demais protocolos sanitários determinados pela vigilância sanitária, tais como: aferição de temperatura, disponibilização de álcool em gel e distanciamento mínimo de 1,5m entre as mesas;

§ 4º - Excepcionam-se às regras deste decreto, as atividades essenciais a saber:

a) Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

b) Alimentação: mercados, minimercados, mercearias, lojas de conveniência, panificadoras, padarias e açougues, ficando vedado o consumo em suas dependências internas;

c) Abastecimento: postos de combustíveis e derivados, transportadoras, armazéns, oficinas de veículos automotores;

d) Segurança: serviços de segurança pública e privada;

e) Comunicação: serviços de telecomunicação e imprensa;

f) Tratamento e abastecimento de água;

g) Captação e tratamento de esgoto e lixo;

h) Serviços funerários;

i) Lojas de venda de alimentação e medicamentos para animais;

j) Bancos, correspondentes bancários, casas lotéricas, correios e cartórios extrajudiciais;

k) Distribuidoras de água e gás; e

l) Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ nº 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

Art. 2º - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, à Vigilância Sanitária municipal, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 e no art. 268 do Código Penal, além da cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 3º - A cada nova deliberação do governo estadual relativa à quarentena e a cada nova alteração da fase de restrição de serviços e atividades, conforme o estabelecido no Plano São Paulo, as atividades municipais locais se adequarão.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de **22 de fevereiro de 2021**, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, em 19 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal

LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretária

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI/SP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº02/2021-PROCESSO SELETIVO 001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI/SP, por seu DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, visando suprir a necessidade no preenchimento de classes/aulas para o Ensino Infantil I, Ensino Infantil II e Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, para perfeito funcionamento da Rede Municipal de Ensino do ano letivo de 2021, CONVOCA os docentes abaixo, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, realizado no dia 17/01/2021 homologado em 04/02/2021, comparecer no Setor de Pessoal da Prefeitura, situado à Avenida Prefeito Valdemar Calvo, nº 2.305, centro, em Tarabai/SP, até o dia 26 (vinte e cinco) de fevereiro de 2021, no horário de expediente, para ser encaminhado aos exames médicos, e se aprovado ser admitido.

EDUCAÇÃO INFANTIL I	CRECHE
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Maria Lucy Moreira dos Santos Camargo	4ª

ENSINO FUNDAMENTAL	PEB II – 6º AO 9º ANO	
NOME	DISCIPLINA	CLASSIFICAÇÃO
Luiz Antônio Caris de Pinho	Ciências da natureza	2º
Clodoaldo Tavares de Lima	Educação Física	2º
Andressa Ruys de Mello	Língua Inglesa	2º
Eder da Silva Miralha	Língua Portuguesa	2º
Cleide Aparecida de Souza Zamoro	Matemática	4º
Janaína Kawata de Alencar	Matemática	5º

O (a) docente convocado (a) deverá apresentar original e duas cópias legíveis dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF/MF, Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral, Comprovante de Residência, Comprovante de Habilitação. Habilitação (Certificado ou Diploma e Documentos que comprovem sua Especialização), Duas fotos 3x4 recentes, Atestado de Antecedentes Criminais, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento dos Filhos. Caso o (a) docente não compareça no processo de atribuição, será automaticamente considerado “DESISTENTE”.

Tarabai, 19 de fevereiro de 2021.

Irineu Aparecido Petenuci

Dirigente Municipal de Educação